



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR
CORONEL ARAÚJO**

1

REQUERIMENTO Nº. 043 /2013 AFA

Marabá, 20 de maio de 2013.

Assunto: Indicação de Anteprojeto de Lei que Indica a necessidade de Criar a Coordenadoria da Juventude de Marabá e da outras providências.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ –
PARÁ.**

O Vereador que este subscreve requer que, após ouvir o Douto Plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Marabá, a Secretaria Municipal de Ação Comunitária, Trabalho e Cidadania, bem como a Imprensa Local, a seguinte indicação:

Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, Trabalho e Cidadania, *a necessidade de Criar a Coordenadoria da Juventude de Marabá conforme Anteprojeto de Lei em anexo.*

Plenário da Câmara Municipal de Marabá, 20 de maio de 2013.

Antonio Ferreira de Araújo
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR
CORONEL ARAÚJO**

2

Anteprojeto de Lei nº 000/2013

Autoriza o Executivo Municipal a criar a Coordenadoria da Juventude de Marabá e dá outras providências.

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Coordenadoria Municipal da Juventude de Marabá, a qual será vinculada a Secretaria municipal que trabalhe a promoção da cidadania.

Art.2º A Coordenadoria Municipal da Juventude tem por finalidade articular, juntamente com outros órgãos do Executivo Municipal, normas e procedimentos ao planejamento, execução e acompanhamento das políticas públicas que possibilitem a juventude, estímulo à cidadania e qualificação profissional dos jovens, visando:

I - a integração e a participação nos processos de:

- a) construção de um Município próspero;
- b) melhoria da qualidade de vida;
- c) aumento da empregabilidade e da igualdade de oportunidades;
- d) apoio na seleção técnica de benefícios de programas sociais;
- e) organização de canais de comunicação e participação da sociedade civil e das diversas comunidades do Município, para que sejam indicadas prioridades na questão da juventude.

II - viabilizar o acesso à cultura e à educação plena.

Art. 3º Compete à Coordenadoria Municipal da Juventude:

I - formular a política municipal da juventude;

II - acompanhar, avaliar e criar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento social, educacional e lazer da juventude;

III - colaborar com as demais secretarias e órgãos do Município, na implementação de políticas voltadas para a juventude;

IV - desenvolver estudos e pesquisas sobre o jovem;

V - promover e organizar seminários, cursos, congressos, fóruns e outros correlatos de interesse da juventude, em parceria com órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Marabá, entidades da sociedade civil e empresas privadas;

VI - estabelecer parcerias, mediante convênio, contrato ou acordo de cooperação, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas a promover projetos nas áreas político-jurídicas de apoio à juventude;

VII - fortalecer as ações voltadas aos movimentos associativos da juventude.

Art.4º Fica criado o cargo de Coordenador Municipal de Juventude.

Art. 5º Ficam criados cargos em comissão e funções gratificadas, todos a serem lotados na Coordenadoria Municipal de Juventude, que passarão a integrar o Anexo I deste.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR
CORONEL ARAÚJO**

3

Art. 6º Para complementação de seu quadro de pessoal fica a Coordenadoria Municipal da Juventude autorizada a utilizar funcionários das Secretarias, Autarquias e Fundação do Município, os quais serão relatados ou cedidos através do setor competente da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º A estrutura patrimonial da Coordenadoria Municipal de Juventude será constituída através de equipamentos e recursos materiais provenientes de outros órgãos do Executivo Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR
CORONEL ARAÚJO**

4

ANEXO I

Quant.	Denominação	Cargo/função
1	Coordenador Municipal de Juventude	Coordenador III
1	Assistente de Gabinete	Coordenador II
1	Assessor Especialista (nível superior/educação)	Assessor especial
1	Assessor Técnico	Assessor especial
1	Coordenador de Projetos	Coordenador II
3	Técnico Administrativo	Técnico
1	Técnico em computação	Técnico
10		



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR
CORONEL ARAÚJO**

5

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Câmara, o presente Requerimento com o Anteprojeto de Lei, anexo, que tem o objetivo de indicar as necessidades de criação da Coordenadoria Municipal da Juventude.

Muito se fala de criança e juventude que são o futuro da nação. Compreendemos e queremos ressaltar a aqui, que juventude não é futuro – a juventude é o presente, aliás, um grande presente! Pois serão eles que conduzirão o nosso país, estado e município, no porvir.

Estatísticas têm mostrado que os jovens estão sendo dizimados pelas drogas como o crack e pelo crime organizado e as famílias já não conseguem mais dar o rumo a ser seguido.

É preciso que o poder público volte seus olhos para essa grande massa de pessoas fora do emprego, da escola e muitas vezes, fora de casa. É necessário que políticas verdadeiras de inclusão sejam implantadas, para que a nossa juventude possa se firmar e construir um sonho bom, de cidadão comprometido com um novo tempo de paz, solidariedade e respeito na sociedade.

Neste sentido, faz-se necessária a criação de um órgão específico para trabalhar políticas públicas direcionadas para esta parcela da população, em consonância com as políticas do governo federal. Para propugnar, de modo imperativo, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade: Ao direito à vida; à saúde; à cultura; à liberdade; à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão.

Plenário da Câmara Municipal de Marabá, 20 de maio de 2013.

Antonio Ferreira de Araújo
Vereador